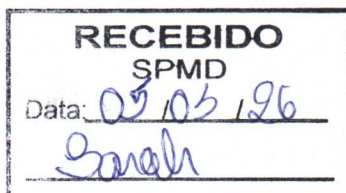


Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA



Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **15/2026** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **73/2026** de autoria do Deputado Juca do Guaraná.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 15/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº. 73/2026**, de autoria do Deputado Juca do Guaraná, cuja ementa “**Assegura atendimento presencial, em estabelecimentos públicos e privados do estado de mato grosso, às pessoas com deficiência, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às pessoas neurodivergentes, às gestantes, as lactantes, às pessoas com criança de colo, aos obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Assegura atendimento presencial, em estabelecimentos públicos e privados do estado de mato grosso, às pessoas com deficiência, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às pessoas neurodivergentes, às gestantes, as lactantes, às pessoas com criança de colo, aos obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Juca do Guaraná, a proposição pretende assegurar atendimento presencial, em estabelecimentos públicos e privados do Estado de Mato Grosso, às pessoas com deficiência, pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas neurodivergentes, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

O Projeto de Lei em análise pretende assegurar a determinados grupos sociais a possibilidade de atendimento presencial em estabelecimentos públicos e privados que atuem fisicamente no Estado de Mato Grosso. A iniciativa possui inegável relevância social, sobretudo ao reconhecer as dificuldades enfrentadas por pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos que, por diferentes razões, podem encontrar obstáculos no acesso a canais digitais de atendimento. Trata-se de preocupação legítima com a inclusão e com a garantia de acesso equitativo aos serviços.

Contudo, sob a ótica jurídica e regulatória, observa-se que a proposta não apresenta inovação normativa significativa, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro já contempla mecanismos amplos de proteção e garantia de atendimento adequado a esses grupos. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por exemplo, estabelece como princípio basilar a proteção da dignidade, saúde e segurança do consumidor, bem como a garantia de serviços adequados e eficazes, sendo vedadas práticas que dificultem o acesso do consumidor aos serviços.

Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) já assegura, em diversos dispositivos, o direito à acessibilidade e ao atendimento adequado às pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimentos privados de uso coletivo. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) também garante prioridade de atendimento e acesso facilitado aos serviços públicos e privados. Assim, grande parte das garantias previstas no projeto já se encontra disciplinada em normas federais de aplicação nacional.

Nesse sentido, a proposição estadual acaba por reproduzir comandos normativos já consolidados no plano federal, sem estabelecer mecanismos adicionais que efetivamente ampliem ou aprimorem a proteção jurídica existente. Tal duplicidade legislativa pode gerar insegurança regulatória e dificuldades interpretativas, sobretudo quando se trata da imposição de obrigações ao setor privado já reguladas por legislação federal abrangente.

Outro ponto relevante diz respeito ao risco de a norma tornar-se inócua do ponto de vista prático, na medida em que não estabelece parâmetros objetivos de implementação, tampouco define mecanismos claros de fiscalização ou sanções em caso de descumprimento. A simples reafirmação de direitos já previstos em leis federais tende a produzir baixo impacto regulatório, especialmente quando desacompanhada de instrumentos concretos de efetivação.

Adicionalmente, o texto apresenta abrangência bastante ampla ao incluir diversos segmentos da sociedade, o que, embora socialmente compreensível, pode gerar dificuldades operacionais na aplicação da norma, sobretudo em estabelecimentos que já possuem estruturas de atendimento organizadas conforme as diretrizes nacionais de proteção ao consumidor e acessibilidade.

Diante desse cenário, entende-se que o caminho mais adequado para assegurar a efetividade dos direitos mencionados não reside necessariamente na criação de novas obrigações legislativas em âmbito estadual, mas sim no fortalecimento da fiscalização e da aplicação das normas federais já existentes, por meio dos órgãos competentes de defesa do consumidor, como os PROCONs e demais entidades fiscalizadoras.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se **divergente ao projeto de lei nº 73/2026**, pois embora a proposta seja motivada por finalidade social legítima e alinhada ao princípio da inclusão, conclui-se que o projeto carece de inovação jurídica relevante e pode resultar em mera repetição de dispositivos já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro. Por essa razão, a Fecomércio/MT manifesta posicionamento divergente, recomendando que os esforços legislativos sejam direcionados ao aprimoramento da fiscalização e da efetiva implementação das normas já vigentes.



JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT



YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso